



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.963, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre desafetação de bem municipal e autoriza a outorga da **concessão de direito real de uso** pelo prazo de 30 (trinta) anos a **Sociedade de Proprietários de Imóveis do Loteamento Residencial Colonial Village**, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **16.090,52 m² (dezesesseis mil noventa metros e cinquenta e dois decímetros quadrados)**, área esta Institucional incrustada no **Loteamento Residencial Colonial Village**, situada na Rua 03, no referido Loteamento - Bairro do Socorro, neste Município, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Mede 119,77 metros de frente para a Rua 03, o lado esquerdo mede partindo da frente da área de quem da Rua 3 olha a área, 14,14 metros sem curva com raio de 9,00 metros e ângulo central de 90°00' , confrontando com a confluência da Rua 3 com a Rua 1, mais 27,00 metros em linha reta, confrontando com a rua 1 mais 36,13 metros em curva com raio de 23,00 metros e ângulo central de 90°00', confrontando com a Rua 1, mais 35,35 metros em linha reta, confrontando com a Viela Sanitária, o lado direito mede partindo da frente da área 8,12 metros em curva com raio de 9,00 metros e ângulo central de 51°43', confrontando com a confluência da Rua 3 com a Avenida 2, mais 57,71 metros em linha reta, confrontando com a Avenida 2, mais 45,27 metros em linha reta, formando ângulo interno de 141°43' com o anterior, confrontado com o lote 175, e o fundo mede 194,59 metros perpendicular aos dois lados da área , confrontando com a faixa da Área Verde 1; formando área de 16.090,52m², registrada e matriculada no CRIA sob n.º 31.372."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação será outorgada em concessão de direito real de uso, a **título gratuito**, pelo **prazo de 30 (trinta) anos**, a Sociedade de Proprietários de Imóveis do Loteamento Colonial Village, sociedade civil com sede à Estrada Municipal Sebastião Vieira Machado n.º 955, no bairro do Socorro, neste Município, com CNPJ sob o n.º 04.356.997/0001-78.

§1º. A área acima outorgada, é feita, a fim de que a concessionária se utilize do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista e exclusiva de recreação e lazer dos moradores do loteamento, bem como seus convivas, com observância do princípio da impessoalidade, sendo vedadas, sob pena de extinção da outorga, quaisquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, idade, religião e condição social, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

§2º. A área de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizada para as finalidades de lazer, esportivas e recreação em geral, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a implantação, por sua conta, das benfeitorias inerentes as atividades esportivas e de recreação, como também a manutenção de todo o conjunto, e serão firmadas através de instrumento contratual público.

Art. 3º. A concessão de que trata o artigo anterior é feita pelo prazo mencionado no "caput" do art. 2º, ficando a **concessionária obrigada a concretizar a construção e o funcionamento** da atividade prevista nesta Lei, revertendo-se o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, ao patrimônio público, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no **prazo de 02 (dois) anos**, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º. A presente concessão de direito real de uso é feita à Sociedade de Proprietários de Imóveis do Loteamento Colonial Village, e é vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

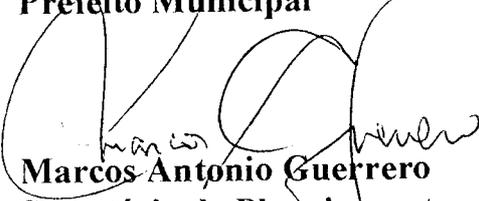
Art. 5º. A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.



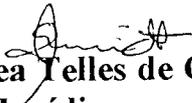
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica
em 20 de novembro de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes